



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.631 DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.623, DE 12 DE JUNHO DE 2018, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados à finalidade prevista na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao cartório de registro de imóveis ficarão à cargo da CDHU.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se fora dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à CDHU se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.”

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND -, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; certidão da receita federal – PASEP – e ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.”

Art. 4º - O Art. 5º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.”

Art. 5º - O Art. 6º da Lei Nº 5.623, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU – os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados. ”

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE JULHO DE 2018.

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 JULHO DE 2018.**

**DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**